



LOCAL DE ORIGEM(ÓRGÃO/SETOR)
CLFOR/PROTOCOLO

DATA ABERTURA:
26/08/2024 - 21:49

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO INTERESSADO
Constag Construções E Serviços Ltda

OBSERVAÇÃO:[illegible]



Construções e Serviços Hospitalares

CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
TAG COM E ASSIST TECNICA EM MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 41.005.786/0001-17
Rua Sub Oficial Farias, 526, Monte Castelo
CEP: 59146-200, Parnamirim, RN

À
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Av. Heráclito Graça, nº 750, Centro
CEP: 60.140-060, Fortaleza, CE

Assunto: Impugnação ao Edital nº 9826, Processo Administrativo nº P120303/2024

Prezado(s) Senhor(es),

CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.005.786/0001-17, com sede à Rua Sub Oficial Farias, 526, Bairro Monte Castelo, CEP 59146-200, Parnamirim, RN, representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90078/2024, processo administrativo nº P120303/2024, com fundamento nos argumentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No item 11.5 do Edital nº 9826, é exigida a presença de um engenheiro com especialização em Engenharia Clínica para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos.

Após solicitação de esclarecimento acerca da necessidade desta especialização, a justificativa apresentada pela administração refere-se à importância da segurança e conformidade com as normas da ANVISA (RDC 02 e RDC 50) e à complexidade das tecnologias envolvidas.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A exigência de um engenheiro com especialização em Engenharia Clínica para a execução dos serviços descritos no edital é desproporcional e carece de justificativa técnica específica que a torne necessária.

a) Desproporcionalidade e Restrição à Competitividade

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os requisitos técnicos exigidos para a habilitação devem ser compatíveis e proporcionais à complexidade e ao objeto do contrato. No entanto, a exigência de um engenheiro com especialização em Engenharia Clínica restringe a participação de outras empresas qualificadas que possuem engenheiros com formação suficiente para realizar os serviços, como engenheiros mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

A inclusão dessa exigência sem uma justificativa técnica específica caracteriza uma barreira à



Construções e Serviços Hospitalares

participação e fere o princípio da competitividade, essencial em processos licitatórios, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

b) Ausência de Necessidade Técnica Justificada

Embora a segurança e a conformidade com normas sejam argumentos válidos, a administração não demonstrou, de maneira clara e objetiva, por que um engenheiro com especialização em Engenharia Clínica é imprescindível para a execução dos serviços. Outros profissionais de engenharia sem essa especialização específica, mas com conhecimento e experiência na manutenção de equipamentos odontológicos, também são plenamente capazes de garantir a segurança e o bom funcionamento desses equipamentos.

Além disso, as RDCs mencionadas (RDC 02 e RDC 50 da ANVISA) não especificam a necessidade de engenheiros clínicos para a manutenção dos equipamentos odontológicos, apenas estipulam requisitos gerais para infraestrutura e operação segura de equipamentos de saúde.

3. DO PRAZO INADEQUADO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA IMPUGNAÇÃO

Foi observado que o edital foi publicado e o esclarecimento foi respondido no dia 22 de agosto de 2024, estabelecendo a data da sessão pública para o dia 28 de agosto de 2024, o que corresponde a apenas 6 dias corridos entre a publicação e a data de abertura das propostas. Este prazo não atende ao prazo mínimo de 8 dias úteis exigido pelo **artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** para a modalidade de pregão eletrônico.

Além disso, considerando que a impugnação ao edital deve ser apresentada até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme também previsto na Lei nº 14.133/2021, o prazo inadequado de publicação inviabilizou a apresentação tempestiva da impugnação dentro do prazo legalmente estipulado.

Esse descumprimento do prazo mínimo não apenas viola a legislação vigente, mas também prejudica a competitividade e a ampla participação, princípios fundamentais dos processos licitatórios.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A suspensão do presente processo licitatório, até que seja realizada a devida análise desta impugnação e os prazos legais sejam devidamente respeitados.

A reabertura do prazo de publicação do edital, com o ajuste para garantir o cumprimento do prazo mínimo de 8 dias úteis antes da data de abertura das propostas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A modificação do edital, removendo a exigência de engenheiro com especialização em Engenharia Clínica, ou, alternativamente, a inclusão de uma justificativa técnica robusta que comprove a imprescindibilidade dessa especialização para a execução dos serviços descritos.

A republicação do edital, caso haja modificação, para garantir a ampla divulgação e a



Construções e Serviços Hospitalares

possibilidade de participação de um número maior de licitantes, respeitando os princípios da isonomia e competitividade.

Por fim, solicita-se que esta impugnação seja recebida e processada nos termos da legislação vigente, assegurando-se o direito à ampla concorrência e ao princípio da isonomia.

Nestes termos, Pede deferimento.

Parnamirim, 26 de agosto de 2024



SPU - Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

P343561/2024			
4	DATA: 27/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOSé JESUS LÉDIO DE ALENCAR
	ORIGEM CLFOR/COPREG		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO VALIDAÇÃO		
3	DATA: 27/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO PARA ANÁLISE DO PROCESSO.		
2	DATA: 26/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 213175 : 2024-08-26 21:49:21 -0300		
1	DATA: 26/08/2024	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 213175 : 2024-08-26 21:49:21 -0300		

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº.: P120303/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90078/2024

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação

Interessado(s): **CONSTAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **CONSTAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, contra os termos do Edital nº. 9826, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90078/2024, cujo objeto é A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS.

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe os termos do pedido de impugnação postulado pela parte acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, **decido:**

- 1. NÃO CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **CONSTAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ante a **reconhecida intempestividade;**

Encaminhem-se os autos do processo P120303/2024 à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para providências cabíveis quanto à publicização da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Galeno Taumaturgo Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LJ6ZKUYZ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3761598 e código LJ6ZKUYZ

ASSINADO POR:

Assinado por: GALENO TAUMATURGO LOPES em 09/10/2024